DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 1536/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/26891/2016
PROTOCOLO	: 1757839
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JOSE HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 121/2016
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 057/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E DIESEL
CONTRATADA	: POSTO JATO SERVIÇOS LTDA - EPP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 97.480,00
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ÓLEO DIESEL S-10 E DIESEL. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO (1ª FASE). FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (2ª FASE). TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA (3ª FASE). REGULAR E LEGAL.

Trata-se de Procedimento Licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.º 057/2016, que originou o **Contrato Administrativo n.º 121/2016**, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Aquidauana** e a empresa ***Posto Jato Serviços Ltda. – EPP,*** objetivando aquisição de gasolina comum, óleo diesel S-10 e diesel comum para atender à Gerência Municipal de Saúde e Saneamento, com valor contratual previsto de R$ 97.480,00 (noventa e sete mil quatrocentos e oitenta reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial n.º 057/2016, da formalização do Contrato n.º 121/2016 (1ª e 2ª fases), bem como a legalidade e regularidade na formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira da contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 16197/2017 (pp. 391/399), e o Ministério Público de Contas, por meio do seu Parecer PAR – 4ª PRC – 2054/2018 (p. 400), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato Administrativo, da formalização dos 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira (3 fases).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade das 3 (três) fases da contratação pública.

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 057/2016 e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 121/2016.

Outrossim, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos Aditivos:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE À PRAZO:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Prazo	Nova Data Termino	Fls.
T. Aditivo nº 01	30/12/2016	30/12/2014	24/03/2017	+60 dias	**01/03/2017**	121

A – TERMO ADITIVO REFERENTE À VALOR:

Alteração	Data Formalização	Data Publicação	Data Remessa	Valor (R$)	Novo Valor Contrato	Fls.
T. Aditivo nº 02	02/03/2017	15/03/2017	27/03/2017	24.370,00	**121.850,00**	138

Compactuo com o entendimento Ministerial em declarar os Termos Aditivos regulares e legais, pois encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Por fim, evidencia-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto a regularidade da matéria relativa à execução financeira e prestação de contas.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	97.480,00
VALOR DOS TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO	R$	24.370,00
VALOR DO CONTRATO + TERMOS ADITIVOS	R$	121.850,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	121.850,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	108,47
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	**121.741,53**
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDO	R$	**121.741,53**
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	**121.741,53**

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n.º 57/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, alínea "b", da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 121/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** dos 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 121/2016 **(3ª fase)**, nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

4) Declarar a ***legalidade*** e ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 121/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 27 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl